

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB nº 052/2026.

Origem: **Processo Licitatório n. 038/2026.**
Inexigibilidade de Licitação n. 009/2026.

Contratação da empresa detentora da representação e exclusividade do artista **REY VAQUEIRO** para realização de apresentação artística durante os festejos juninos, no dia 16 de junho de 2026, em praça pública, no município de Brejão - Pernambuco, que entre si celebram, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00**, e a **EMPRESA REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.488.092/0001-00.**

Pelo presente instrumento público de contrato, na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:

a) **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardo, n. 1, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo Prefeito, **Sr. Saulo Henrique Florentino de Barros**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] sob o nº [REDACTED] SSP/PE, residente e domiciliado, nesta cidade de Brejão - PE, e, do outro lado;

b) Doravante denominada como **CONTRATADA: A empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.488.092/0001-00, sede na Rua Aluisio Azevedo, 200 – sala: 301 – Bairro: Santo Amaro - CEP: 50.100-090 – Recife - Pernambuco, representada pela senhora: **Maria Valmiria Silva de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.829.***-00, e na **Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob o nº 01526428682 – DETRAN/CE**, residente e domiciliada na Avenida Litorânea, 2040, 08, Condomínio Alphaville – Fortaleza - Ceará.

Têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do Processo n. 038/2026, e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º.04.2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 001/2025, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento o Art. 74, inc. II, c/c § 2º, art. 72, da Lei Federal n. 14.133, de 01.04.2021; Leis Complementares n. 123, de 14.12.2006, e n. 147, de 07.08.2014; Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 031, de 05.12.2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Art. 92, I e II da Lei n. 14.133/2021.

Constitui Objeto do presente Contrato a Contratação da empresa detentora da representação e exclusividade do artista **REY VAQUEIRO** para realização de apresentação artística durante os festejos juninos, no dia 16 de junho de 2026, em praça pública, no município de Brejão – Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO – Art. 92, V da Lei n. 14.133/2021.

O valor adjudicado para o referido Contrato é de **R\$ 450.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, que deverão ser pagos da seguinte forma: **50% (cinquenta por cento) equivalente à R\$ 225.000,00 (duzentos**

e vinte e cinco mil reais) na assinatura do contrato e o restante, equivalente a **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)** em até 03 (três) dias úteis após a apresentação, sendo acompanhado da Nota Fiscal ou Fatura, após o recebimento dos documentos, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização, se nenhuma irregularidade for constatada, conforme disponibilidade financeira do Ente Municipal e liberação do recurso pactuado, a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTDE	Duração Prevista do Show	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a Contratação da empresa detentora da representação e exclusividade do artista REY VAQUEIRO para realização de apresentação artística durante os festejos juninos, no dia 16 de junho de 2026, em praça pública, no município de Brejão - Pernambuco.	Serviços	1 Apresentação	90min (1h 30min)	450.000,00	450.000,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência e/ou Projeto Básico;
- Edital de Licitação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos acostados aos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – Art. 105, da Lei n. 14.133/2021.

O presente instrumento terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da data de sua assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 105 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é considerada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Art. 92, VIII, da Lei n. 14.133/2021.

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão custeadas com os recursos consignado na Lei Orçamentária Municipal do Exercício Financeiro, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada:



Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	30	Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer
Unidade	31	Festividades Tradicionais Folclóricas
Projeto/Atividade	13.392.1301.2084	Festividades Tradicionais e Folclóricas
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS – Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei n. 14.133/2021.

Os serviços previstas, serão executadas de acordo com as especificações e quantitativos, constantes dos documentos a seguir mencionados, independentemente de suas transcrições totais ou parciais e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação no dia, local e horário estabelecido.

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no ETP e Termo de Referência anexo a este Contrato.

Com a finalidade de estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 1º.04.2021, e demais normas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA DO BEM OU SERVIÇO

Os serviços serão entregues conforme abaixo:

Local para Prestação dos Serviços: O local de execução dos serviços está previsto em Praça Pública, localizado na Praça Vereador José Augusto Pinto, Centro - Brejão.

Prazo de Entrega: O prazo corresponde o dia **16.06.2026**, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO – Art. 122, da Lei n. 14.133/2021.

O presente objeto não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO – Art. 92, V e VI, da Lei n. 14.133/2021.

DO PREÇO – Art. 92, V.

O valor da contratação é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**;

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor global acima, os pagamentos devidos ao contratado dependerão da execução dos serviços efetivamente realizados.

DA FORMA DE PAGAMENTO – Art. 92, V.

O pagamento será efetuado através de Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em: Banco, Agência Bancária e a Conta Corrente ou Poupança na qual deve ser depositado, indicado em nome Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em nome da Contratada.

DO PRAZO DE PAGAMENTO – Art. 92, V.



Os pagamentos serão efetuados na forma da **Clausula Terceira** desse instrumento contratual.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Art. 92, V.

O pagamento será efetuado referente aos serviços efetivamente executado, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura no protocolo na Secretaria de Finanças da Contratante, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área requisitante ou pode servidor designado pelo gestor, após análise e conferência das especificações.

A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência/Projeto Básico.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança – Nota Fiscal ou Fatura ou equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Nota Fiscal Eletrônica original da Contratada devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do Contratante;

- a. Atesto do Setor Competente;
- b. O Prazo de validade;
- c. A data da emissão;
- d. Os dados do Contrato e do Órgão Contratante;
- e. O período respectivo de execução do Contrato;
- f. O valor a pagar;
- g. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- h. O prazo de validade das certidões de regularidade da Contratada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus par o Contratante.

O Contratante remunerará a Contratada, pelos serviços efetivamente executados, conforme os preços integrantes da proposta aprovada.

A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar a consulta para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo do TR, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se devida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

Fica autorizada a antecipação parcial do pagamento à CONTRATADA, quando necessária à garantia da reserva da data e à execução do objeto contratual, observadas as disposições do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste instrumento.

Na hipótese de não realização da apresentação artística por culpa exclusiva da CONTRATADA, inclusive em razão do não comparecimento do artista, da impossibilidade de cumprimento da obrigação assumida ou do cancelamento unilateral da apresentação, a CONTRATADA ficará obrigada a restituir integralmente ao CONTRATANTE os valores antecipadamente recebidos, devidamente atualizados monetariamente pelo índice oficial adotado pela Administração, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis, bem como da eventual indenização por perdas e danos.

A obrigação de restituição prevista nesta cláusula não será aplicada nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, desde que não haja responsabilidade da CONTRATADA pelo evento impeditivo e seja possível a remarcação da apresentação em comum acordo entre as partes, observada a conveniência e o interesse da Administração.

Na impossibilidade de remarcação do evento, permanecendo inviável a execução do objeto contratado, a CONTRATADA deverá proceder à restituição dos valores antecipados, na forma desta cláusula, ressalvadas as despesas efetivamente comprovadas e expressamente autorizadas pela Administração, quando legalmente cabíveis.

O descumprimento da obrigação de restituição dos valores antecipados ensejará a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias ao ressarcimento do erário, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE – Art. 92, V, da Lei n. 14.133/2021.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Art. 92, X, XI e XIV, da Lei n. 14.133/2021.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O regime jurídico que rege este Contrato confere ao Contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei n. 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;



Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento ou serviços prestados do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de trinta (30) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência ou Projeto Básico;

Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução do fornecimento ou dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei n. 14.133/2021.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (ar. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando da entrega da nota fiscal, os seguintes documentos:



- Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e,
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específicas, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de vinte e quatro (24) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento e/ou dos serviços;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, ou para contratação direta;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/2021;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze (14) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

A CONTRATADA, a partir da assinatura do Contrato, autoriza a Prefeitura de Brejão/PE a utilizar fotos, filmes e imagens do artista e/ou músicos convidados pela CONTRATADA, com a finalidade de divulgar as atividades institucionais festa de Reis.

Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes.

A Contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO – Art. 96, e Seguintes, da Lei n. 14.133/2021.

Se houver antecipação de parte do cachê, pode ser exigido:

- seguro-garantia;

- fiança bancária;
- caução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Art. 92, XII e XIII, da Lei n. 14.133/2021.

9.1. Não haverá exigência na manutenção e assistência técnica para o presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO – Art. 140, da Lei n. 14.133/2021.

O recebimento do serviço ocorrerá pela execução da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14.08.19998 – LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Art. 92, XIV, da Lei n. 14.133/2021.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.12.846, de 1º.08.2013;

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

Da Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais, art. 156, § 2º, da Lei n. 14.133/2021;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste contrato, bem como as alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

Da Multa:

Moratória, de um (1%) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

O atraso superior a sessenta (60) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

Compensatória, de vinte (20%) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causando ao Contratante, art. 156, § 9º.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, § 7º.

Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157, *caput*.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, § 8º.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recolhimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, § 1º:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12846/2023, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei, art. 159.

A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou par provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica, art. 160.

O contratante deverá no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – Art. 92, XIX, 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e,
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei n. 14.133/2021, motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderá ser extinto:

Unilateralmente pela Administração: Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Consensualmente: Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante;

Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Nos casos em que reste impossibilitada a prestação do serviço, por caso fortuito ou força maior, entre outros, a Contratante poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

A extinção determinada por ato unilateral do Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Contratante, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

Pagamento(s) devido(s) pela execução do Contrato até a data da extinção.



A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, *caput*, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS – Art. 92, III, da Lei n. 14.133/2021.

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Art. 92, III, da Lei n. 14.133/2021.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei n. 14.133/2021.

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Art. 124 e 125, da Lei n. 14.133/2021.

Não haverá exigência de alteração contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos serviços, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado nos termos do art. 25, da Lei n. 14.133/2021.

Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços:

Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

Comunicar por escrito qualquer falta cometido pela empresa;

Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CABE AO GESTOR DO CONTRATO

Aplicar advertência à contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;

Emitir avaliação da qualidade do serviço;

Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

Propor aplicação de sanções administrativas pelo cumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – Art. 94, da Lei n.14.133/2021.



Incumbirá ao contratante a publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios; no Portal Transparência e demais Portais Oficiais, inclusive, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em caso de viabilidade técnica, par fins de publicidade e transparência, nos termos do arts. 5º, 54 e 176, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato, passam a tentativa de conciliação administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

Não logrando êxito a conciliação, será competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, que não possa ser dirimidas administrativamente, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Nos termos do art. 146, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicará, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63, da Lei n. 4.320, de 17.03.1964.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **Contratante e Contratada**, e pelas testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito do Município de Brejão/PE.
Brejão-PE, em 12 de junho de 2026.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE
Assinado de forma digital por SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE
SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE
Dados: 2026.06.12 18:51 -03'00'

Saulo Henrique Florentino de Barros
Prefeito

CONTRATANTE

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA;94
Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA;94
Dados: 2026.06.12 16:22:00 -03'00'

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.488.092/0001-00
representada pela senhora: **Maria Valmiria Silva de Oliveira**
inscrito no CPF/MF sob o nº ***.829.***-00

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob o nº 01526428682 – DETRAN/CE
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
CPF/MF nº:

Assinatura:
CPF/MF nº:

